



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alfândega Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alfândega Oficial do Município - ANO XXI – QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X EMANUEL FERREIRA LEITE. Segue decisão com DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR EMANUEL FERREIRA LEITE. Segue:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2021
 INTERSSADO (A) Emanuel Ferreira Leite

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de **Emanuel Ferreira Leite**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que o Servidor, **Emanuel Ferreira**, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam; vigilante junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e de Prestador de Serviço junto à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que o Servidor apresentou documento de desligamento da prestação de serviço, que detinha junto à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, datado de 28 de dezembro de 2021. Ficando assim configurado a ocupação de apenas o cargo público de vigilante junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual do cargo que o servidor ocupava junto à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 10 de janeiro de 2022

ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X MÁRCIA ALEXANDRE FERREIRA. Segue decisão com DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SERVIDORA MÁRCIA ALEXANDRE FERREIRA. Segue:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2021
 INTERSSADO (A) Márcia Alexandre Ferreira

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Márcia Alexandre Ferreira, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora, Márcia Alexandre Ferreira, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam; Apoio de nível Fundamental Temporário junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e Professor junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo a servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo, verificou-se que a Servidora apresentou documento de desligamento do cargo que detinha junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, datado de 27 de dezembro de 2021.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual do cargo que a servidora ocupava junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 10 de janeiro de 2022

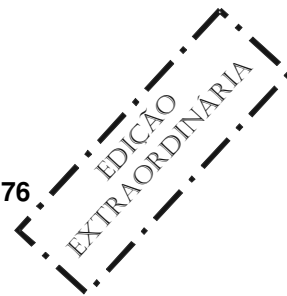
ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X STEVERSON CLEYTON LEADNRO DOS SANTOS. Segue decisão com DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR STEVERSON CLEYTON LEADNRO DOS SANTOS. Segue:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XXI – QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021

INTERESSADO (A) Steverson Cleyton Leandro dos Santos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Steverson Cleyton Leandro dos Santos, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que Servidor, Steverson Cleyton Leandro dos Santos, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam; motorista junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e motorista junto à Prefeitura Municipal de Ingá/PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo, verificou-se que o Servidor apresentou documento de desligamento da prestação de serviço, que detinha junto à Prefeitura Municipal de Ingá/PB., datado de 31 de dezembro de 2021. Ficando assim configurado a ocupação de apenas o cargo público de motorista junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual do cargo que o servidor ocupava junto à Prefeitura Municipal de Ingá/PB, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 10 de janeiro de 2022

ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO

Presidente da CPSPA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2021

INTERESSADO (A) Leonilson da Silva Barbosa

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Leonilson da Silva Barbosa, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que Servidor, Leonilson da Silva Barbosa, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam; motorista junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e de Prestador de Serviço junto à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo preliminar, verificou-se que o Servidor apresentou documento de desligamento da prestação de serviço, que detinha junto à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, datado de 28 de dezembro de 2021. Ficando assim configurado a ocupação de apenas o cargo público de motorista junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual do cargo que o servidor ocupava junto à Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 10 de janeiro de 2022

ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO

Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X LEONILSON DA SILVA BARBOSA. Segue decisão com DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR LEONILSON DA SILVA BARBOSA. Segue:

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X WELLINGTON SILVA BRESQUI. Segue decisão com DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR WELLINGTON SILVA BRESQUI, segue:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alenário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alenário Oficial do Município - ANO XXI – QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 3



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2021
 INTERSSADO (A) Wellington Silva Bresqui

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de **Wellington Silva Bresqui**, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que Servidor, **Wellington Silva Bresqui**, estaria acumulando 02 (dois) cargos públicos, quais sejam; motorista junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, e condutor socorrista junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo, verificou-se que o Servidor apresentou documento de desligamento da prestação de serviço, que detinha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, datado de 28 de dezembro de 2021. Ficando assim configurado a ocupação de apenas o cargo público de motorista junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual do cargo que o servidor ocupava junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 10 de janeiro de 2022

ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente da CPSPA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO
 ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2021
 INTERSSADO (A) Verônica Lucio de Barros Silva

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Verônica Lucio de Barros Silva, para fosse analisada possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente Procedimento administrativo foi impulsionado pelas informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, que dão conta de que a Servidora, Verônica Lucio de Barros Silva, estaria acumulando 03 (três) cargos públicos, quais sejam; professora de educação básica junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, inativo junto ao Instituto de Previdência de Queimadas/PB, e Gestor Escolar junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo a servidora o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na busca da verdade real dos fatos.

Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo, verificou-se que a Servidora apresentou documento de desligamento do cargo que detinha junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, datado de 27 de dezembro de 2021.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da rescisão contratual do cargo que a servidora ocupava junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Queimadas, 10 de janeiro de 2022

ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X VERÔNICA LUCIO DE BARROS SILVA. Segue decisão com DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SERVIDORA VERÔNICA LUCIO DE BARROS SILVA, segue:

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Sindicância nº 002/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X JENNIFER PATRICIA PEREIRA LEITE DA SILVA. Segue decisão onde a servidora foi absolvida e a presente SINDICÂNCIA foiquivada, segue decisão na íntegra:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvará Oficial do Município - ANO XXI – QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 4



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Sindicância nº 002/2022

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos da Sindicância nº 002/2022, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma e DECIDO DETERMINAR, com fundamento nos PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS do Devido Processo Legal, Ampla Defesa, Presunção de Inocência, bem como, na ausência de provas da autoria a absolvição da servidora JENNIFER PATRICIA PEREIRA LEITE DA SILVA e o consequente ARQUIVAMENTO do feito.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 15 de JUNHO de 2022.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional do Município

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2021. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X SUÊNIA FERREIRA DOS SANTOS. Segue decisão onde a servidora foi, segue decisão na íntegra:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 014/2021

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do Processo Administrativo nº 014/2021, acato o relatório da Comissão COMO MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO em todo o seu teor e forma e DECIDO DETERMINAR, com fundamento no ART. 96, inciso IX, Art 1107, inciso III e Art. 120 de Lei 191/2009, A IMEDIATA EXONERAÇÃO da Servidora, SUÊNIA FERREIRA DOS SANTOS, do cargo de Técnica em Enfermagem que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Intime-se a parte da presente decisão.

Queimadas, 06 de julho de 2022.


 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional do Município

QUEIMADAS – Comissão permanente de Procedimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2022 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X JOSEALDO ALEXANDRE BARBOSA. Segue decisão com DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR JOSEALDO ALEXANDRE BARBOSA, segue:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2022

INTERSSADO (A) Josealdo Alexandre Barbosa

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Josealdo Alexandre Barbosa, para fosse analisada possível ilegalidade na situação funcional do servidor, tendo em vista não está cumprindo a carga horária determinada pelo cargo ocupado.

O presente Procedimento administrativo foi impulsionado pelas informações extraídas do memorando nº 1.618/2022 SESAU-RH-RS, que dão conta de que Servidor, Josealdo Alexandre Barbosa, estaria descumprindo a carga horária determinada pelo cargo de motorista que ocupa junto Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao servidor o direito de apresentar sua versão quanto às informações contidas matéria extraída do referido expediente, na busca da verdade real dos fatos.

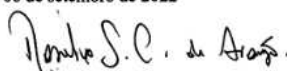
Contudo, compulsando os autos do procedimento administrativo, verificou-se que o Servidor apresentou portaria de exoneração do cargo público de motorista, que detinha junto à Prefeitura Municipal de queimadas, documento datado de 30 de julho de 2022.

Desta feita, fica configurada a desvinculação do servidor com o órgão público.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, diante da exoneração do cargo que o servidor ocupava junto à Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, não sendo cabível, o prosseguimento do feito, conforme as informações supramencionadas.

Ante o exposto, constatada a perda do objeto e entendendo não haver motivo para a continuidade do feito, promovo o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Queimadas, 06 de setembro de 2022


 ROSALVO SILVA CABRAL DE ARAÚJO
 Presidente da CPSPA